



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

LEI Nº 145/2002

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002

**“INSTITUI O PROGRAMA  
DE CONSTRUÇÃO DE  
UNIDADES HABITACIONAIS  
– MORAR FELIZ”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Construção de Unidades Habitacionais **“MORAR FELIZ”**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Programa supra citado, construirá casa de alvenaria com 42 m<sup>2</sup> de construção em terrenos de propriedades dos beneficiados.

Art. 2º - Os recursos financeiros para aquisição de materiais, projeto e acompanhamento do Chefe de Obra serão exclusivos do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Projeto é padrão, fornecido pelo município.

Art. 3º - O beneficiado terá que entrar na contra partida com o documento do imóvel, devidamente registrado em seu nome e mão-de-obra, exceto os idosos e pessoas doentes.

Art. 4º - Poderão ser beneficiados pelo programa **“MORAR FELIZ”**.

I – pessoas ou famílias com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos vigente no país;

II – ser possuidor de um único imóvel, sem benfeitorias e devidamente registrado em seu nome;

III – ser morador do município a mais de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os interessados deverão fazer seu cadastro na Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos e comprovantes:

a) Documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

- b) Certidão atualizada do imóvel;
- c) Declaração de renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São requisitos de prioridade:

- a) ser idoso;
- b) ser casado;
- c) Ter maior número de filhos.

Art. 5º - Os beneficiados não poderão vender o imóvel construído pelo programa "MORAR FELIZ", no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega da construção.

Art. 6º - Não há prazo definido para construção dos imóveis, sendo dentro de um cronograma financeiro disponível do município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 04 de Fevereiro de 2002.

**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
Prefeito Municipal